
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.833/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
E A CRIAÇÃO DO SETOR 13,
LOTEAMENTO ITAPORANGA, NO
MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO,
REVOGAM-SE INTEGRALMENTE A LEI Nº
1.201/2004 E PARCIALMENTE A LEI Nº
1.466/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO,
no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
PIMENTA BUENO RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art.1º Fica aprovada a Regularização Fundiária e a criação do Setor 13, (Loteamento Itaporanga), no Município de Pimenta Bueno RO, composto pelo Lote 08-R e 09-A com área de 169,8022 ha, matriculado sob número 7.434 no livro 2 do Serviço Registral de Imóveis.

Art. 2º Aprovada criação e regularização do setor 13, serão averbadas na matrícula do imóvel as definições sobre a área total 169,8022 ha (1.698.022,00 m²), com perímetro de 6.097,71 metros, sistema viário com 305.626,41 m², área verde de 56.009,47 m², sem área de preservação permanente área Institucional com 30.945,46 m², 62 quadras e 1118 lotes.

Art. 3º Fica estabelecido que o macrozoneamento do Setor 13 será de Zona de Uso Diversificado - ZUD, podendo o microzoneamento prever Zonas específicas de Eixos de Comércio e Serviços.

Parágrafo único. As chácaras que integrarem o Setor 13, pertencerão ao zoneamento descrito no art. 3º, no entanto, se comprovada a atividade agrícola terão forma de tributação conforme legislação municipal vigente.

Art. 4º Será dispensada a apresentação de cronograma de execução de obras de infraestrutura, por se tratar de área já consolidada em boa parte de sua extensão, sendo considerada a infraestrutura básica já existentes, podendo ser realizadas melhorias e ampliação de infraestrutura.

Art. 5º Passarão ao domínio do município de Pimenta Bueno a quadra 12, com 34 lotes; quadra 13, com 26 lotes; quadra 14,

com 22 lotes; quadra 15, com 22 lotes; quadra 16, com 22 lotes; quadra 17, com 22 lotes; quadra 18, com 22 lotes; quadra 19, com 22 lotes; quadra 39, com 22 lotes; quadra 40, com 22 lotes e quadra 41, com 12 lotes.

Parágrafo único. As quadras e lotes descritos no caput, poderão ser alienados, conforme a legislação aplicável, e a receita da alienação dos lotes será destinada à implementação de obras de infraestrutura em áreas de regularização fundiária.

Art. 6º O município legitimará a posse dos ocupantes dos imóveis, através de processo administrativo, iniciado pelo legitimado ou pela Administração, no qual deverão ser comprovados os pressupostos estabelecidos na Lei Municipal 1.204/2004 e 2.419/2018, sendo analisado cada caso e o enquadramento do possuidor de cada lote, levando em conta a Regularização Fundiária e o interesse social, sem prejuízo do pagamento das taxas devidas, tendo como forma de análise dos processos o disposto na legislação vigente.

Art. 7º As áreas consideradas de APP e/ou ao longo de qualquer curso de água, bem como nas vias não edificantes de domínio público deverão ser preservadas em consonância com a Legislação vigente, não podendo ser edificadas, modificadas ou prejudicadas pelo possuidor/proprietário sob penas da Lei e fiscalização do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis 1.201/2004 e art. 4º, art. 8º, art. 9º, art. 10, art. 11, art. 12, art. 13, art. 14, art. 15, art. 16, art. 17, art. 18, art. 19, art. 20, art. 21, art. 22, art. 23, art. 24, art. 25, art. 26, art. 27, art. 28, art. 29, art. 30 e art. 31, todos da Lei 1.466/2008.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Marjorie Pereira dos Santos

Código Identificador:B93B26F7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/12/2021. Edição 3114

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>